



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 021/2023, de 26 de maio de 2023.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre Criação dos Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os Parâmetros para Elaboração e Implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO.

A proposição tem como finalidade que dispõe sobre a Criação dos Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os Parâmetros para Elaboração e Implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

Conforme o artigo 1º- Esta lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

...

Pois bem.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, cumpre registrar que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos sociais



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

consagrados na Constituição Federal, mais precisamente no Art. 6º, “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)” devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

De fato, observa-se que o projeto em análise visa conceder a criar os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os Parâmetros para Elaboração e Implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto e a proposição partindo do Chefe do Executivo Municipal não se verifica inconstitucionalidades no âmbito de competências.

3. EM CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite Parecer Favorável à TRAMITAÇÃO do projeto de Lei Ordinária nº 021/2023, de 26 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 06 de junho de 2023.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

WAGNER MARIANO UCHÔA
Presidente


ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO
Relatora


JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO
Membro